



Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Resolução CME nº 07 de 07 de março de 2025.

Aprova as alterações na minuta referente ao Projeto Político Pedagógico, a ser implantado no âmbito da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-Goiás, e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições legais fundamentando na Lei Municipal n.º 2.518, de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 96, Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação (PME) e Parecer CME nº 09 de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução aprova as alterações na minuta referente ao Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental que deverão ser utilizados pelas instituições da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025 e nos anos subsequentes.

Art. 2º. A minuta alterada foi aprovada, conforme a Resolução CME nº 51 de 30 de agosto de 2017 e Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023.

Art. 3º. As modalidades que constam no documento atual foram incluídas a fim de atender a proposição da BNCC, bem como a legislação vigente.

Art. 4º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CME nº 023 de 28 de fevereiro de 2024.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte cinco.

Cluda Cristina Gonçalves de L. Silva - Presidente

Edileuza Ribeiro dos Santos - Secretária

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Jéssica de Souza Prado

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.